

LEI MUNICIPAL Nº 1.319/2017.

Ementa: dispõe sobre alterações e inclusões da Lei Municipal nº 1056 de 17 de março de 2006, denominada Código Tributário Municipal (CTM):

O Prefeito Constitucional do Município do Altinho, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Código Tributário Municipal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 178

LISTA DE SERVIÇOS:

....

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

....

1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

....

6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

....

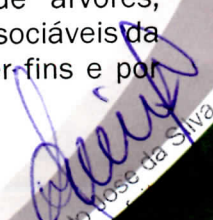
7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

....

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29

Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br


Orlando José da Silva

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

....

13.04 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

....

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

....

14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

....

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.

....

17.24 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

....

25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

....

25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

.....

Art. 180 Considera-se local da prestação do serviço para fins de incidência do ISSQN devido ao Município:

I - o do estabelecimento prestador ou, na falta deste, o domicílio do prestador do serviço;

II - aquele onde se efetuar a prestação do serviço, nos casos:

- a) do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do serviço ser proveniente ou ter sua prestação se iniciado no exterior do País;
- b) da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista de serviços desta Lei;
- c) da execução da obra, no caso dos serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.17 da lista de serviços desta Lei;
- d) da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista de serviços desta Lei;
- e) das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista de serviços desta Lei;
- f) da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista de serviços desta Lei;
- g) da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista de serviços desta Lei;
- h) da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista de serviços desta Lei;
- i) do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista de serviços desta Lei;
- j) do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;
- k) da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da lista de serviços desta Lei;
- l) da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista de serviços desta Lei;
- m) onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista de serviços desta Lei;
- n) dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista de serviços desta Lei;

o) do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista de serviços desta Lei;

p) da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista de serviços desta Lei;

q) do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista de serviços desta Lei;

r) do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista de serviços desta Lei;

s) da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.09 da lista de serviços desta Lei;

t) o aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista de serviços desta Lei.

III – o domicílio do tomador de serviços, nos casos:

a) dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da lista de serviços desta Lei;

b) dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da lista de serviços desta Lei;

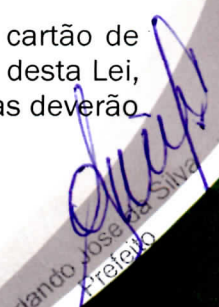
c) dos subitens 10.04 e 15.09 da lista de serviços desta Lei;

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.03 da lista de serviços desta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto neste Município quando em seu território houver extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista de serviços desta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto neste Município quando em seu território houver extensão de rodovia explorada.

§ 3º No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09 da lista de serviços desta Lei, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 4º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01 da lista de serviços desta Lei, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.



Orlando José da Silva
Prefeito

Art. 2º A tabela de cobrança da TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, DE INSTALAÇÃO E DE FUNCIONAMENTO passa a vigorar com as alterações e inclusões constantes no anexo desta lei.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTINHO-PE, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2017.



ORLANDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Orlando Jose da Silva
Prefeito
775.210.134-68

TABELA IV
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO,
DE INSTALAÇÃO E DE FUNCIONAMENTO

ITEM	ATIVIDADE ECONÔMICA	UFM
1.0	AGRICULTURA E CRIAÇÃO	
001	Agricultura	61,63
002	Criação (bovinocultura, suinocultura, avicultura etc)	61,85
2.0	INDÚSTRIAS E FABRICOS	
003	Artigos de cama, mesa banho, cortina e tapeçaria	184,99
004	Artigos de madeira, carpintaria e marcenaria	92,48
005	Baterias e acumuladores elétricos	107,90
006	Calçados	123,30
007	Cerâmicas, moiscos, louças e mármore	184,99
008	Confecção de roupas (indústrias)	385,40
009	Confecção de roupas (indústrias / porte médio)	277,48
010	Confecção de roupas (pequenos fabricos)	184,99
011	Confecção de mosquiteiros	123,30
012	Doces	123,30
013	Esquadrias e estruturas de madeira em geral	138,71
014	Gelo	61,63
015	Malas, valises e similares	92,48
016	Massas alimentícias e biscoitos	107,90
017	Móveis	107,90
018	Móveis Populares	77,05
019	Padarias (Centro)	154,13
020	Padarias (Bairro)	107,90
021	Pastelarias, confeitaria, doce rias e delicatessen	107,90
022	Rendas e bordados	61,63
023	Outras não especificadas	77,05
3.0	COMÉRCIO ATACADISTA	
024	Abatedores	61,63
025	Artigos de livrarias	123,30
026	Bebidas em geral	154,13
027	Calçados, bolsas, guarda-chuvas e artigos semelhantes	107,90
028	Cigarros	154,13
029	Cimento	123,30
030	Cosméticos e artigos para cabeleireiro	92,48
031	Drogas e medicamentos em geral	184,99
032	Estivas e cereais	184,99
033	Ferragens e material de construção	184,99

034	Tecidos e confecções	184,99
035	Outros artigos não especificados	92,48
4.0	COMÉRCIO VAREJISTA	
036	Açougue, casa de carnes e peixes	61,63
037	Armarinho e bazares	46,21
038	Artigos de copa e cozinha	46,21
039	Artigos esportivos	61,63
040	Artigos para escritórios	61,63
041	Artigos de livreria e papelaria	138,71
042	Artigos veterinários	138,71
043	Aves e ovos	107,90
044	Bancas de revistas em logradouros públicos	46,21
045	Bares	92,48
046	Bebidas (depósito)	184,99
047	Bicicletas, inclusive peças e acessórios	77,05
048	Bijuterias	61,63
049	Bodegas	46,22
050	Botequim	30,80
051	Boutiques	77,05
052	CD"s, discos e fitas	77,05
053	Combustíveis e lubrificantes	231,24
054	Cooperativas	77,05
055	Depósito de inflamáveis	184,99
056	Depósito fechado	77,05
057	Distribuidoras de gás liquefeito	184,99
058	Doces, bombons e chocolates bomboniere	61,63
059	Eletrodomésticos em geral	102,14
060	Equipamento de informática	77,05
061	Estivas e cereais	61,63
062	Farmácias e drogarias	184,99
063	Ferragens	107,90
064	Frios, especiarias e laticínios	77,05
065	Gêneros alimentícios em geral	77,05
066	Jóias e relógios	77,05
067	Madeiras	277,48
068	Malharia	77,05
069	Máquinas e motores	92,48
070	Material fotográfico	61,63
071	Material para construção	107,90
072	Mercadinhos	154,13
073	Mercearias	77,05
074	Miudezas	61,63
075	Movelaria e colchoaria	123,30
076	Óticas	107,90

Orlando José

077	Padaria, pastelaria, e similares, docerias e delicatessen	154,13
078	Peças e acessórios para veículos	154,13
079	Pneus e câmaras de ar	92,48
080	Produtos e equipamentos agrícolas	154,13
081	Restaurantes, churrascarias e similares	138,71
082	Sapatarias	92,48
083	Sorveterias e casa de lanches (lanchonete)	61,63
084	Supermercados	231,24
085	Tecidos, confecções e artigos de vestuário	92,48
086	Veículos novos e usados	184,99
087	Veículos, vendas de peças e acessórios	92,48
088	Vidros	80,29
089	Outros varejistas	92,48
5.0	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	
090	Assessoria e consultoria em geral	184,99
091	Auto-escola	107,90
092	Bancos de recebimentos	77,05
093	Bilhares, snooker e similares	61,63
094	Casas de jogos, loterias e apostas	184,99
095	Casas de saúde, repouso e recuperação	308,29
096	Casas funerárias	123,30
097	Clinicas médicas em geral	154,13
098	Clínicas odontológicas e ortopedistas	123,30
099	Clubes e associações recreativas	184,99
100	Conserto e restauração de máquinas e aparelhos	77,05
101	Conserto e restauração de veículos mecânico e elétrico	77,05
102	Construção civil em geral	184,99
103	Ensino de jardim da infância	46,21
104	Ensino Fundamental, 1 e 2	61,63
105	Ensino médio	77,05
106	Ensino Educação infantil	77,05
107	Empresa de comunicação - mídia eletrônica	184,99
108	Empresa de radiodifusão	385,40
109	Escritório de contabilidade	77,05
110	Estacionamento de veículos	77,05
111	Estúdios fotográficos	61,23
112	Fotocópias e plastificação de documentos	61,63
113	Hospitais, pronto-Socorro e congêneres	184,99
114	Hotéis	154,13
115	Instituições Financeiras	1.480,13
116	Laboratórios de análises clínicas	77,05
117	Lavagem, lubrificação e limpeza de veículos	77,05
118	Lavanderia e tinturaria	123,30
119	Maternidade	107,90

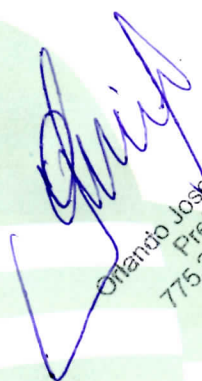
PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29

Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br

Orlando José da Silva
Prefeito
775.210.134

120	Motéis	154,13
121	Oficina em geral	92,48
122	Processamento de dados e atividades auxiliares	123,30
123	Tipografias e gráficas	92,48
124	Torre e/ou equipamento de telefonia fixa e/ou móvel	1.500,00
125	Transporte coletivo urbano	184,99
126	Transporte de passageiros interurbano	184,99
127	Transporte escolar	61,63
128	Vendas de passagens	61,63
129	Vigilância	77,05
130	Outros serviços	61,63



Orlando José da Silva
Prefeito
775.210.134-68